



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE FOMENTO N.º 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, n.º 159-357, Pituvaçu, Salvador, Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP**, CNPJ n.º 07.146.381/0001-60, Inscrição Municipal n.º 280.736/001-74, situado à Rua Machado de Assis, n.º 27, Brotas, CEP.: 40.285-280, Salvador, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício – Salvador/Bahia, registro/Averbação 45585-1, 26/11/2019, por meio da Inexigibilidade de **Chamamento Público n.º 073/2023, Processo Administrativo n.º 069.1486.2023.0004809-31**, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Eduardo Machado dos Santos**, Documento de Identidade Civil n.º 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 394.380.665-00, doravante denominada **FBDP (OSC CELEBRANTE)**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO N.º 073/2023**, que se regerá pela Lei n.º. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual n.º. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “**II COPA DE FUTEBOL INDÍGENA 2023**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **28 de setembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 450.367,74 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei n.º 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 450.367,74 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência n.º 2967, conta corrente n.º. 24.417-1, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- XVI. fica condicionado a regularização da OSC mediante apresentação dos Termos de Cessão de Uso dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades até o período da prestação de contas.
- XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva a Servidora MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula: 92085377, telefone 3198-0553, e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva Sinval Vieira, matrícula 69.446.277-9, telefone (71) 3116-9121. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA:

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de _____ de 2023

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
(nome e CPF legível)
- 2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC:**

Nome da OSC: Federação Baiana de Desporto de Participação

CNPJ: 07.146.381/0001-60

Data de Criação: 05/11/2004,

Endereço: Rua Machado de Assis, n.º 27, Brotas, CEP.: 40.285-280, Salvador/ BA Telefone: (71) 3011- 4915

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

;

Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Eduardo Machado dos Santos

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 2503, Edifício Sarah, apto 21, Vitória, CEP.: 40.080.003 - Salvador/ BA

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Tel: 99983-4118

RG/02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA CPF:394.380.665-00

B. OBJETO DA PARCERIA:

Realização do “II COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023”, no período de **28 de setembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023**

Programa: Esporte

Compromisso: Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, preservando a cultura, o desenvolvimento integral e a formação da cidadania, permitindo o acesso dos povos e comunidades tradicionais.

Meta: Apoio ao Esporte, por meio da promoção de eventos que visem a inclusão social

C. OBJETIVO DA PARCERIA:

Gerar estímulos à prática regular do exercício físico e desportivo, jogos e competições esportiva entre diversos atletas dos municípios da Bahia

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS:

A realidade da pratica esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócio educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário ainda incipiente e com grandes lacunas apesar do empenho do governo do estado nesses últimos 15 anos, quando foi desenvolvido o programa do PELC com bastante empenho e trazendo índices positivos com a implantação de 100 núcleos, atendendo a 45.551,00 pessoas distribuídos em 78 municípios baianos, atendendo a 25 Territórios de Identidade entre 2017 a 2019.

O evento buscará promover a integração entre praticantes de Futebol, através da realização do Campeonato Baiano de Futebol Feminino 2023.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado Apoiar o Esporte e Lazer Comunitário no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2016 a 2019, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP “II COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023 (kwá Tepé Turusú Yapisáwa)” com a participação de 640 (Seiscentos e quarenta) atletas.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Pública do Estado da Bahia, buscando promover a pratica esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte Futebol no Estado da Bahia

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS:**E. 1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações**Ação 1 Adquirir de Material Esportivo**

Critério de Aceitação: Devem ser adquiridos bolas, redes, padrões para equipes e arbitragem

Ação 2. Realizar os Jogos inerentes ao “II COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023 (kwá Tepé Turusú Yapisáwa)”

Critério de Aceitação: A competição deve ter a duração de 02(dois) meses, começando em Setembro, deve ser realizado Salvador, com a participação de mais 640 (Seiscentos e quarenta) atletas, que deve ter o total de 29 (vinte e nove) jogos.

Ação 3. Contratar recursos humanos para operacionalização do “II COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023 (kwá Tepé Turusú Yapisáwa)”

Critério de Aceitação: Contratar 20 (Vinte) árbitros, 4 (Quatro) Coordenador Técnico Indígena, 05 (cinco) Coordenadores de sede, 01 (Hum) Coordenador de Arbitragem, 09 (nove) Apoios Operacionais; 4(quatro) Maqueiros, 12(doze) Gandulas, 01(hum) Fotografo e 01(hum) cinegrafista

Ação 4. Realizar Solenidade de Premiação

Critério de Aceitação: Realizar em Novembro de 2023, solenidade de premiação da competição, com entrega de medalhas e troféus.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Realizar o "COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023"	Indicador	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:			Alcance das Metas:
	Nº de Atletas Participantes	Registro Fotográfico	640	Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 2: Nº de Jogos realizados	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	20	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 2: Realizar a COPA INDÍGENA DE FUTEBOL 2023	Equipes	Relatórios de Resultado e Relatório fotográfico	32
Meta 3: Melhorar o nível técnico do futebol de base	Atletas	Tabelas oficial	640	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Meta 4: Premiar as três primeiras equipes finalistas e os 3 atletas destaques durante o campeonato	Equipes e Atletas	Equipes e Atletas	32	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A "II COPA DE FUTEBOL INDÍGENA 2023 (kwá Tepé Turusú Yapisáwa) será promovida pela Federação Baiana de Desporto de Participação, em parceria com a Sudesb e a Federação Bahiana de Futebol - FBF, e o Esporte Clube Bahia, será realizada em três Fases, com as etnias distribuídas geograficamente em 04 (quatro) eixos: Norte, Sul, Extremo Sul e Oeste, nas cidades de Banzaí, São José da Vitória, Coroa Vermelha e Salvador.

Na 1ª Fase as etnias jogarão entre si, em rodízio simples, distribuídas em Grupos definidos pelas respectivas etnias, classificando 16 Equipes disputarão a Fase seguinte.

A 2ª Fase reunirá as 16 Equipes classificadas na 1ª Fase, que serão distribuídas em 04 (quatro) Grupos com 04 (quatro) Equipes cada, em cada eixo, que jogarão Semi Final, classificando a Equipe campeã de cada eixo.

A 3ª Fase reunirá as Campeãs dos 04 Eixos, que formarão novo Grupo, mediante sorteio, e jogarão em Salvador, no Estádio Roberto Santos (Pituaçu), em Sistema de Eliminatória Simples (Mata Mata), Sábado, 11/11, dois jogos, cada um com 02 Tempos de 30min, com 10min de intervalo, e Domingo 12/11, 3º Lugar, com 02 Tempos de 30min, e 10min de intervalo. Jogo Feminino de Exibição, com 02 Tempos de 15min, intervalo de 10min., e a Final, com 02 Tempos de 30min, intervalo de 10min., que definirá a Campeã da " 2ª COPA DE FUTEBOL INDÍGENA 2023".

As 04 Delegações que disputarão a Semi Final e Final, serão compostas de 27 integrantes (22 atletas e 05 dirigentes) e terão transporte para deslocamento e alimentação. Aldeia/Salvador/Aldeia, com hospedagem, alimentação de 10 a 12 de novembro de 2023. Cada Delegação incluirá em sua composição 08 (oito) Atletas Femininas, podendo convidar de outras etnias, que formarão duas Equipes com 16 (dezesesseis) atletas cada.

Os dois combinados femininos farão um Jogo exibição, com dois tempos de 15 minutos, intervalo de 10min., antes da Final Masculina.

Com a inclusão das representantes femininas, cada Delegação passará a ter 35 integrantes (22 atletas masculinos, 08 atletas femininos e 05 dirigentes), e terão transporte para deslocamento Aldeia/Salvador/Aldeia, com hospedagem, alimentação de 10 a 12 de novembro de 2023.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Setembro de 2023
2	Divulgação do Evento	Setembro a novembro de 2023
3	Início das Atividades	28 de setembro de 2023
4	II COPA DE FUTEBOL INDÍGENA 2023 (kwá Tepé Turusú Yapisáwa)	07 e 08 de outubro de 2023 14 e 15 de outubro de 2023 21 e 22 de outubro de 2023 28 de outubro de outubro de 2023 11 e 12 de novembro de 2023;
5	Solenidade de Premiação	11 e 12 de novembro de 2023;
6	Prestação de Contas	Janeiro de 2024

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**Alcance da Meta:**

Igual a 100% - Meta Cumprida

Entre 99% e 50% Meta cumprida parcialmente Igual ou menor a 49% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 90% - Meta Cumprida

Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA:

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 10% DO VALOR DA PARCELA AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**Execução:** 28 de Setembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023**Vigência:** 120 (Cento e vinte) dias**Prestação de Contas:** 90 (Noventa) dias após o término da Vigência**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS****PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS**

1.	Receitas	Mês 1	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	450.367,74	0,00	0,00	450.367,74
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		450.367,74	0,00	0,00	450.367,74

2.	Despesas	Mês 1	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos				
2.1.1	Remuneração da equipe				
2.1.1.1	Salários	84.249,88	0,00	0,00	84.249,88
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	84.249,88	0,00	0,00	84.249,88
2.1.2	Encargos Sociais				
2.1.2.1	INSS PATRONAL	16.849,98	0,00	0,00	16.849,98
2.1.2.2	INSS	9.267,49	0,00	0,00	9.267,49
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	656,10	0,00	0,00	656,10
2.1.2.9	ISSQN	4.212,49	0,00	0,00	4.212,49
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)	30.986,06	0,00	0,00	30.986,06
	Subtotal (Recursos Humanos)	115.235,94	0,00	0,00	115.235,94
2.2	Custos Diretos Detalhamento dos Itens		UND.	Valor Unitário	
2.2.1	PADRÃO COMPOSTO POR SHORT, CAMISA E MEIÃO (20+2), COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA E LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES	20.800,00	32	R\$ 650,00	20.800,00
2.2.2	PADRÃO COMPOSTO POR SHORT, CAMISA E MEIÃO (20+2), COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA E LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES - SUBLIMADO	32.656,00	16	R\$ 2.041,00	32.656,00
2.2.3	PADRÃO FEMININO COMPOSTO POR SHORT, CAMISA E MEIÃO (14+2), COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA E LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES - SUBLIMADO	4.082,00	2	R\$ 2.041,00	4.082,00
2.2.4	CAMISA GOLA POLO, COM LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	1.850,00	50	R\$ 37,00	1.850,00
2.2.5	CAMISA GOLA CARECA, COM LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	5.000,00	200	R\$ 25,00	5.000,00
2.2.6	SACOCILHA, EM TACTEL, CORDÃO PARA FECHAMENTO, IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM AS LOGOS DOS PATROCINADORES	3.800,00	200	R\$ 19,00	3.800,00
2.2.7	BONE EM TACTEL, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM AS LOGOS DOS PATROCINADORES	2.000,00	200	R\$ 10,00	2.000,00

2.2.8	MEDALHA :170 OURO 170 PRATA E 50 DE BRONZE COM 7CM , MEDALHA FUNDIDA COM 80MM, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA - 2ª E 3ª FASES	5.850,00	390	R\$ 15,00	5.850,00
2.2.9	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA MELHOR GOLEIRO; ARTILHEIRO; REVELAÇÃO	600,00	4	R\$ 150,00	600,00
2.2.10	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 45 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- CAMPEÃO 1ª FASE	2.880,00	16	R\$ 180,00	2.880,00
2.2.11	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIÂMETRO ENTRE 68-70 CM, PESO ENTRE: 420-445G, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM 12 GOMOS, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	15.000,00	100	R\$ 150,00	15.000,00
2.2.12	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 50 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- CAMPEÃO 2ª FASE	800,00	4	R\$ 200,00	800,00
2.2.13	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 35 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- VICE CAMPEÃO 2ª FASE	600,00	4	R\$ 150,00	600,00
14	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 50 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- CAMPEÃO GERAL	300,00	1	R\$ 300,00	300,00
15	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 45 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- VICE CAMPEÃO GERAL	250,00	1	R\$ 250,00	250,00
16	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 40 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- 3º COLOCADO GERAL	200,00	1	R\$ 200,00	200,00
17	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 40 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- 4º COLOCADO GERAL	150,00	1	R\$ 150,00	150,00
18	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 40 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- FEMININO	400,00	2	R\$ 200,00	400,00
19	BACK DROP, TAMANHO 3 X 3, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, ACABAMENTO COM ILHÓS, E PRESO EM ESTRUTURA DE BOX STRUSS, MONTAGEM E DESMONTAGEM	1.300,00	1	R\$ 1.300,00	1.300,00
20	SERVIÇO DE CARRO DE SOM 6HS.	1.104,00	1	R\$ 1.104,00	1.104,00
21	LOCAÇÃO DE ÂMBULANCIAS COM MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR	5.000,00	1	R\$ 2.500,00	5.000,00
22	TRANSPORTE RODOVIÁRIO, de pessoal, em veículo tipo ônibus executivo, com motorista e acompanhante, capacidade mínima para 46 pessoas sentadas, com as seguintes especificações: veículo com fabricação máxima de 05 (cinco) anos; Equipado com itens de conforto: Bagageiro alo, ar condicionado, TV e DVD, Toillet, aparelho de som CD, poltronas reguláveis, Wifi, Carregador de Celular, em perfeito estado de conservação	140.234,80	40	R\$ 3.505,87	140.234,80

24	HOSPEDAGEM PARA 04 DELEGAÇÕES COM 35 INTEGRANTES CADA: (26 HOMENS E 09 MULHERES), TOTALIZANDO 140 PESSOAS. 12 APTOS TRIPLOS (03 APTO POR DELEGAÇÃO, PARA AS MULHERES): 36 APTOS TRIPLOS (09 POR DELEGAÇÃO) SERÃO 22 ATLETAS E 04 DIRIGENTES MASCULINOS POR DELEGAÇÃO. NO MASCULINO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO APTGO COM 04 CAMAS. APARTAMENTOS COM AR CONDICIONADO, BANHEIROS PRIVATIVOS, ÁREA DE LAZER PERÍODO: ENTRADA 12/11/2023 A PARTIR DAS 13H00. (03 DIÁRIAS)	57.363,00	140	R\$ 136,5786	57.363,00
	ALIMENTAÇÃO: DIA 10/11/2023 (SEXTA-FEIRA) -140 JANTAS. DIA 11/11/2023- (SÁBADO)- 140 ALMOÇOS, 140 JANTAS. DIA 12/11/2023- (DOMINGO)- 140 ALMOÇOS	31.136,00	560	R\$ 55,60	31.136,00
25	BOMBA PARA ENCHIMENTO DE BOLAS	800,00	16	R\$ 50,00	800,00
26	AGULHAS PARA BOMBAS DE ENCHIMENTO DE BOLA	256,00	32	R\$ 8,00	256,00
27	BANNERS EM IMPRESSÃO POLICROMIA, ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR	720,00	6	R\$ 120,00	720,00
	Subtotal (Custos Diretos)	335.131,80	2.021,00	14.996,05	335.131,80

2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4 Custos Indiretos

2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral de Despesas

450.367,74

L. EQUIPE DE TRABALHO:

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	MESES	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS				
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	IR	INSS Patronal	INSS	ISS

1	coordenador técnico Indígena	4	RPA	2	2.142,86	17.142,88		428,57	235,71	107	
2	coordenador indígena (sede)	5	RPA	2	1.428,57	14.285,70		285,71	157,14	71,	
3	coordenador arbitragem	1	RPA	2	1.785,72	3.571,44		357,14	196,43	89,	
4	apoio operacional	9	RPA	1	2.619,05	23.571,45	16,42	523,81	288,10	130	
5	cinigrafista	1	RPA	1	4.523,81	4.523,81	254,16	904,76	497,62	226	
6	fotografo	1	RPA	1	4.523,81	4.523,81	254,16	904,76	497,62	226	
7	gandula (salvador)	12	RPA	1	59,52	714,24		11,90	6,55	2,9	
8	MAQUEIRO	4	RPA	1	95,24	380,96		19,05	10,48	4,7	
9	arbitragem	29	RPA	1	535,71	15.535,59		107,14	58,93	26,	
TOTAL		66			17.714,29	84.249,88	0,00	524,74	3.542,86	1.948,57	886

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO **Parcela Única**

outubro/2023 **R\$ 450.367,74 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**

Este ajuste **será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado**, visando à execução do projeto no período de **28 de setembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023**.

Salvador, de de 2023

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP

GICELIA OLIVEIRA SANTOS

Diretora-Financeira da PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP

SINVAL VIEIRA

COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 27/09/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 27/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 27/09/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 27/09/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 27/09/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075749311** e o código CRC **D64944F5**.